



# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

#### ENTRE

# A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE), DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

E

## A DIREÇÃO GERAL DO CINEMA DO MINISTÉRIO DE BENS E ATIVIDADES CULTURAIS E DO TURISMO (DGC/MiBACT), DA REPÚBLICA ITALIANA,

# PARA A COPRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA

A Agência Nacional do Cinema (ANCINE)

e

A Direção Geral do Cinema do Ministério de Bens e Atividades Culturais e do Turismo (DGC/MiBACT),

a seguir designados como as Partes,

Tendo como precedente que:

- O Governo da República Italiana e o Governo da República Federativa do Brasil assinaram um acordo de coprodução cinematográfica que disciplina a coprodução de filmes entre Brasil e Itália;
- A Agência Nacional do Cinema (Ancine) e a Direção Geral do Cinema do Ministério de Bens e Atividades Culturais e do Turismo (DGC/MiBACT) atuam no apoio à indústria cinematográfica em seus diversos setores, por intermédio da concessão de recursos à produção e à distribuição de obras audiovisuais, bem como da promoção de atividades de coprodução internacional;
- A DGC/MiBACT e a ANCINE assinaram anteriormente um protocolo destinado a incentivar o desenvolvimento de obras cinematográficas em coprodução entre a Itália e o Brasil;





#### Considerando que:

 As Partes pretendem aprofundar as relações entre seus países no setor cinematográfico e promover uma maior cooperação entre suas indústrias cinematográficas, incentivando a coprodução audiovisual entre Brasil e Itália;

Acordam o seguinte

### ARTIGO 1: OBJETIVO E CONTEÚDO DO PROTOCOLO

1.1 As Partes concordam em estabelecer um Fundo destinado ao apoio de projetos de coprodução cinematográfica entre Brasil e Itália em conformidade com o Acordo de coprodução cinematográfica entre o Governo da República italiana e o Governo da República Federativa do Brasil e com a legislação de ambas as Partes.

#### ARTIGO 2: O FUNDO

- 2.1 A criação e a gestão do Fundo serão asseguradas conjuntamente pela DGC/MiBACT e pela ANCINE, de acordo com as diretrizes definidas por cada uma das Partes, em comum acordo entre os Países.
- 2.2 A dotação orçamentária anual do Fundo será de US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares), com uma contribuição de US\$ 150.000 (cento e cinquenta mil dólares) de cada país. Tal cifra poderá ser modificada em comum acordo entre os respectivos Países.
- 2.3 A ANCINE será responsável pela outorga da subvenção ao projeto de coprodução ítalo-brasileiro (com cota minoritária brasileira) selecionado e a DGC/MiBACT será responsável pela outorga da subvenção ao projeto de coprodução brasileiro-italiano (com cota minoritária italiana) selecionado.
- 2.4 O apoio será concedido a título de recurso a fundo perdido na Itália e como investimento retornável no Brasil, e a prestação de contas será feita de acordo com a modalidade prevista por cada Parte.
- 2.5 A participação total do coprodutor italiano, eventualmente constituído como minoritário, ou a participação total do produtor brasileiro, eventualmente constituído como minoritário, não poderá ser inferior a 20% ou superior a 80% do custo total da produção.

#### ARTIGO 3: BENEFICIÁRIOS

3.1 O apoio financeiro a ser concedido destina-se a empresas produtoras cinematográficas independentes.

2





Isone 9 IsoneM

# ARTIGO 4: CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- 4.1 São elegíveis projetos de filmes de longa-metragem, de qualquer gênero (ficção, animação e documentário), realizados em regime de coprodução no âmbito do Acordo de coprodução cinematográfica celebrado entre o Governo da República Italiana e o Governo da República Federativa do Brasil em vigor, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, e cujas filmagens não tenham sido iniciadas até o momento da solicitação do apoio.
- 4.2 Para se beneficiarem do apoio, os projetos devem contar com, ao menos, um produtor com sede legal no Brasil e um produtor com sede legal na Itália.
- 4.3 Não serão permitidas coproduções exclusivamente "financeiras", ou que não tenham participação técnica e artística proporcional ao acordo financeiro.

## ARTIGO 5: SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 5.1 A seleção dos projetos será realizada por uma Comissão de Seleção, formada *adhoc* por 04 (quatro) membros: 02 (dois) representantes brasileiros indicados pela ANCINE e 02 (dois) representantes italianos designados pela DGC/MiBACT.
- 5.2 A Comissão de Seleção realizará uma análise comparativa das inscrições apresentadas, com base nos seguintes critérios:
- a) qualidade técnica e artística do projeto;
- b) nível de participação artístico e técnica dos coprodutores minoritários;
- c) o potencial do projeto para promover as relações culturais entre os dois países.

## ARTIGO 6: DESPESAS ELEGÍVEIS

Os apoios deverão ser utilizados exclusivamente para cobrir os custos de produção dos projetos selecionados.

## ARTIGO 7: LITÍGIOS

7.1 As Partes acordam em resolver amigavelmente qualquer litígio que possa surgir a partir da interpretação do presente protocolo.

#### ARTIGO 8: REVOGAÇÃO

O presente Protocolo substitui o Protocolo de Cooperação entre o Ministério de Bens e Atividades Culturais e do Turismo – Direção Geral do Cinema, da República Italiana, e a ANCINE, Agência Nacional do Cinema, da República Federativa do Brasil, celebrado em 20 de novembro de 2014.





# ARTIGO 9: ENTRADA EM VIGOR E RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO

- 9.1 O presente Protocolo entra em vigor na data de sua assinatura e é válido por um ano.
- 9.2 O presente Protocolo será prorrogado automaticamente por períodos de um ano, salvo denúncia de uma das Partes, com aviso por escrito, pelo menos três meses antes da expiração.

Feito, lido e firmado em Roma e Rio de Janeiro, em 11 de maio de 2017, em duas vias originais idênticas, redigidas em idioma italiano e português.

PELA ANCINE Manoel Rangel Diretor-Presidente

Manoel Rangel Diretor Presidente ANCINE/SIAPE nº 1459168 PELA DGC/MiBACT Nicola Borrelli Diretor

MINISTERO DEI BENI E DELLE ATTIVITA'
CULTURALI E DEL TURISMO
Direzione Generale per il Cinema